



ERS

Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábria de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Pedro Cerutti de Lacerda
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Alessandra Ledur de Godoy – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luiz Henrique Salvadoro Mendonça – Est.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N. 1001124-36.2024.8.11.0015

EMERSON PELISSARI e OUTROS, todos componentes do GRUPO PELISSARI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vêm, respeitosamente perante este r. Juízo, apresentar o Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 53, da Lei 11.101/05, juntamente com o Laudo Econômico-financeiro (ANEXO I) e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (ANEXO II), ambos elaborados pela empresa especializada, JVN Consultores Eireli, bem como o Laudo De Avaliação Dos Bens e Ativos (ANEXO III), além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (ANEXO IV).

Diante disso, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, os recuperandos pugna, pela juntada do plano recuperacional e dos seus respectivos anexos aos autos.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2024.

EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PELISSARI

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, trabalhadores e todos os interessados na Recuperação Judicial do Grupo Pelissari, composto por Antonio Vitorio Pilissari, Eni Teresinha Carlot Pilissari, Emerson Pelissari e Tainara Calezia Chiodelli.

CONTEÚDO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
CHAMAMENTO AOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS.....	4
PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR AS EMPRESAS? OBJETIVO DA NOVA LEI	5
RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO	6
OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS.....	8
VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS.....	9
CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DA RECUPERANDA E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO	10
TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO.....	11
PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A NOVA LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA AS EMPRESAS PAGAREM O PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	11
CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.....	13
MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS	14
REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.....	15
CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS	15

HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES.....	22
PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS	23
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
NOVA AVOCÇÃO DOS CREDITORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL.....	24
“DE ACORDO” DOS RECUPERANDOS	25

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe inovações relevantes para empresários e empresas que se encontram em crise financeira. Visa proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica. Concede aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata, sendo certo que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, pois permitir a liquidação forçada de um empresário ou uma empresa, dividindo os ativos e liquidando-os, sempre se mostrou uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de alto passivo tributário.

Um dos problemas da liquidação prematura de empresários ou empresas reside no valor alcançado pela venda de seus ativos, que, via de regra, não consegue superar a do passivo, ficando a maioria dos credores a “ver navios”, literalmente. Mesmo que assim não fosse, a sistemática jurídica, que possibilita a todos o contraditório e a ampla defesa, acabaria por tornar impossível uma solução individual satisfatória, diante da grande quantidade de interesses envolvidos.

Também por essas razões a Lei n. 11.101/2005 é considerada um instrumento jurídico avançado na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos da recuperanda, permitindo que ao lado da satisfação de seu passivo os empresários ou empresas continuem com suas atividades, explorando o *know-how* adquirido dos administradores, que, agregadas a novos conceitos de gestão repassados pelos consultores que elaboraram o presente plano, permita que seja atingido o objetivo de reerguimento do empreendimento, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

CHAMAMENTO AOS CREDITORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS.

Para que o objetivo da Lei possa se concretizar é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, nos moldes originais ou mediante alterações sofridas por meio de discussão

de plano alternativo apresentado em Assembleia pelos credores que não concordarem com os termos do plano originariamente ofertado.

Assim, importante que os credores **participem na tomada de decisão do futuro dos recuperandos de forma proativa**, discutindo sobre as condições postas no plano apresentado. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano.

A partir da publicação da decisão de recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este r. Juízo, todos credores têm a faculdade de, no prazo legal e decadencial de 30 (trinta) dias, apresentar objeção a ele.

De uma forma ou de outra, os recuperandos **CONVIDAM** a todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, dos trabalhadores e de toda sociedade, em último caso, entendendo impossível a manutenção das atividades produtivas, para imediata liquidação dos recuperandos.

PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR OS EMPRESÁRIOS/EMPRESAS? OBJETIVO DA LEI.

A Lei n. 11.101/2005, em vigor há mais de quatorze anos, é - na visão dos elaboradores do presente plano - um marco nas relações empresariais existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresários ou empresas em crise.

Esse Diploma Legal tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, mesclado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que há décadas vem servindo para consolidar os empresários ou empresas em crise naquele país.

Seus princípios vêm de estudos realizados por *experts* mundiais, compilados em um “Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço”, ISBN 92-894-1874-5 ©Comunidades Europeias, 2002, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2002, que aborda de forma acadêmica os princípios de reestruturação de empresários ou empresas

Esperam os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, introduzir nos leitores, credores e trabalhadores, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a aposta na superação da crise e equalização do passivo dos empresários e empresa recuperandos.

O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS QUE PERMITEM RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Explica o texto da Comunidade Europeia que *“Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da ‘instabilidade financeira sistêmica no mercado’”*.

Neste sentido, o Banco Mundial resolveu desenvolver um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO.

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 (setenta) peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, e uma participação regional de mais de 700 (setecentos) especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 (setenta e cinco) países, principalmente em vias de desenvolvimento.

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial (www.worldbank.org/gild) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentado do mercado assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que:

“Os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercer os seus direitos e gerir o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento.

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Estes direitos permitem que as partes se rejam por acordos contratuais, fomentando a confiança que alimenta o investimento, o empréstimo e o comércio.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de

crédito e de ações. Em alguns casos, os mercados de ações podem fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.”.

OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESÁRIOS/EMPRESAS

Diz o citado documento, ainda, que *“Embora as atitudes variem, os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:*

- a integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;*
- a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;*
- um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;*
- um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;*
- a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;*
- a prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;*
- um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;*
- o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído;*

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores.

A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa/atividade reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação.

VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESÁRIOS/EMPRESAS

E conclui, o já citado documento, “O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, produzir um retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).”.

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas implicadas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, salvamento de um empresário/empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia.

A resolução de empresários e empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar um empresário ou empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresário/empresa em dificuldades; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve

apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, como a **remissão de dívidas, o re-escalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.**

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do banco central ou do Ministério das Finanças) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa — especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado, se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.”.

CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DOS RECUPERANDOS E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO.

Em vista do exposto acima, vê-se claramente que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados ao trazer a Lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

O RECUPERANDO TEM MUITO MAIS CONDIÇÃO DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADOS, ONDE, NO CASO, NÃO TERIAM COMO ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS CREDORES.

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o

mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios dos recuperandos e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, mediante sua execução pelos devedores, que contarão com a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo.

TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levou a empresa à situação atual, ficando certo que as informações são confiáveis e se adéquam ao legalmente exigido.

Além disso, todos os documentos estão à disposição dos credores que podem solicitar ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, relatórios, extratos, informações contábeis e demais pontos que entendam necessários para conferir a confiabilidade do plano apresentado.

PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA OS EMPRESÁRIOS/EMPRESAS RECUPERANDOS PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam os recuperandos com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica a ser editada, que atualmente tramita no Congresso Nacional.

Certo é que no momento não há previsão de publicação da nova legislação que regulamenta a forma de parcelamento de tributo para empresas em recuperação judicial.

Enquanto isso, a jurisprudência do país, em consonância com a realidade mundial de falta de

liquidez, entende que o Fisco deve aguardar a nova legislação que deverá conceder novas formas de pagamento a empresas em recuperação judicial, senão vejamos:

*“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. INEXISTÊNCIA. **1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, fica definida a competência do juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação.** Jurisprudência atual e consolidada do STJ. 2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal ou em desrespeito à Súmula vinculante n. 10/STF, havendo somente interpretação do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ; AgRg-CC 124.244; Proc. 2012/0185222-7; GO; Segunda Seção; Rel. Min. João Otávio de Noronha; DJE 21/08/2013; Pág. 783)”*

Desde já deve ficar claro aos credores que não deverá haver qualquer empecilho quanto ao parcelamento dos créditos tributários, em prazos bem mais elásticos que os atualmente permitidos, eis que, no silêncio da legislação, a doutrina e a jurisprudência já contemplam a aprovação do plano independente da prova da quitação de tributos com o parcelamento, diante da inexistência de legislação pormenorizando a questão.

Tal situação já foi abordada nos planos de recuperação das empresas VARIG, PARMALAT, SABÓIA CAMPOS, REIPLAS PLÁSTICOS, CORY ALIMENTOS, AGROLESTE, PETROLUZ, ROSCH, TUT, ECONOMIA, MEERT E RIVA, RURAL AGROPECUÁRIA, GENUS GRÁFICA E EDITORA, SUPERCOMPRAS, ECONOMIA SUPERMERCADOS, COLÉGIO CIN, VIANA TRADING, INOVAR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, MORRINHO MINERAÇÃO LTDA, DROGARIAS PANDA, GRUPO GUIMARÃES, GRUPO LIBRA, FRIBRASIL ALIMENTOS, FORTEBOI, SERVIDIESEL, MANDACARI, ACREFORT e inúmeras outras empresas, cujas decisões judiciais, amplamente divulgadas pela imprensa especializada, permitiram a recuperação das empresas sem que houvesse o pagamento ou o parcelamento dos tributos devidos, em vista da *lacuna legis* existente.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar.

Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelos recuperandos e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

Medidas judiciais estão sendo tomadas para diminuir o valor devido de tributos e verbas previdenciárias, pagando ao Fisco unicamente o que for devido.

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO

Segundo a legislação, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de credores tributários, não sujeitos ao plano.

Ressalta-se que não é mais absoluta a regra de que deve a recuperanda adimplirem os débitos da mesma forma para todos credores, *par conditio creditorum*, vez que tal ditado não se amolda aos princípios econômicos financeiros para que o plano seja consistente.

Não é a classificação dos credores em quatro classes (e conseqüente previsão de pagamento de forma igual para todos) que culminará no sucesso da recuperação, mas sim o tratamento suportado a eles pelo devedor, exigindo de cada um aquilo que pode oferecer para continuidade das atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na Assembleia, seja pelo soerguimento ou pela quebra.

Cada credor tem uma determinada importância para a continuidade das relações negociais da recuperanda, e cada credor, igualmente, tem sua parcela nesse processo, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos.

Dessa forma, fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme preleciona o seu artigo 47, *in verbis*: “***A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***”.

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão e a forma de pagamento, o plano poderá contemplar as classes, conforme legislação.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano, a recuperanda oferece os seguintes meios, todos abrangidos pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (artigo 50, inciso I da Lei n. 11.101/2005);
2. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões (artigo 50, inciso IV da Lei n. 11.101/2005);
3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (artigo 50, incisos IX e XII da Lei n. 11.101/2005);
4. Criação de Unidades Produtivas Isoladas, bem como a sua alienação para destinar a venda para pagamento dos credores;
5. Empréstimo DIP;

CREDORES ESTRATÉGICOS E/OU PARCEIROS.

Considerando a importância dos fornecedores para a atividade desenvolvida pelos recuperandos, bem como a necessidade de manutenção das relações comerciais do Grupo Pelissari com os credores que se enquadrem na categoria de estratégicos, mostra-se de crucial importância de oportunizar o ambiente para oferta de condições especiais aos credores interessados, desde que observado o disposto neste capítulo.

Destaque-se que tal diferenciação se justifica na medida em que as relações comerciais entre recuperandos e os credores que desenvolvem as atividades no meio rural são tão fundamentais para a rotina do grupo que o seu fim poderia colocar em risco a recuperação judicial.

Dentro deste escopo, em que a estruturação de capital do grupo passa, necessariamente, pela necessidade de composição com seus credores fomentadores, fundamentais para o desenvolvimento e manutenção das atividades, o Grupo Pelissari apresenta uma proposta alternativa para aqueles que pretendem manter as relações comerciais e, ao mesmo tempo, investir na atividade a ser recuperada pelo plano de recuperação judicial.

Assim, os recuperandos poderão formalizar, junto aos credores estratégicos, soluções de mercado, tudo a ser chancelado na assembleia geral de credores ou no termo de adesão ao plano de recuperação judicial que será posto à homologação judicial.

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

Premissa 01: Considerada a proposta com o pagamento dos créditos na forma semestral, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial será o 25º dia do mês seguinte ao mês que publicar a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Será considerando como marco inicial do primeiro semestre o dia 30 de abril de cada ano e o marco inicial segundo semestre o dia 31 de outubro de cada ano.

Premissa 02: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, considerando-se como passivo o montante pela lista de credores da recuperanda, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Premissa 03: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

Premissa 04: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possa a recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia;(...)*”.

(COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

O STJ também já posicionou a respeito: *“Ademais, condicionar a alienação da safra à concordância do credor - como fez o acórdão recorrido - é o mesmo que suprimir toda a função relevantíssima imposta pela lei ao juízo da recuperação, de modo a buscar, em conjunto com os demais credores, as melhores alternativas para que a empresa supere a crise. 6. Igualmente, procede a tese recursal acerca de que, com a homologação do plano de recuperação judicial, há novação, pois, de fato, o art. 59 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos (...)”*.

“RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. POSSIBILIDADE, EM TESE, PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEQUENTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDITORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.” Recurso Especial n. 1532943/MT. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze.

“COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INAPLICABILIDADE DO NCP. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES PARA AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA. SUPRESSÃO DE GARANTIAS PRESTADAS PELA SOCIEDADE EM CRISE E SEUS SÓCIOS ADMINISTRADORES E/OU GARANTIDORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDITORES, INDISTINTAMENTE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.” Recurso Especial n. 1596880/GO. Relator Ministro Moura Ribeiro.

Recentemente, 02.04.2019, o STJ decidiu neste mesmo sentido no Recurso Especial n. 1.700.487/MT, decidindo que *“O órgão máximo representativo dos credores assentiu com a supressão das garantias reais e fidejussórias, providência que convergiria, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente. Atingido, pois, o patamar legal para a instauração da assembleia geral e, posteriormente, para a aprovação do plano de recuperação judicial, as disposições ali insertas vinculam, de igual modo, as partes envolvidas, ou seja, a devedora e os credores, indistintamente.”*. Referido acórdão ainda não fora publicado, mas tão logo seja, a recuperanda apresentarão no processo.

Premissa 05: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitorias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

Premissa 06: A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros

em favor da recuperanda, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

Aliás, segundo o Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp n. 1532943/MT (2015/0116344-4), estas premissas são plenamente válidas, de modo que havendo a aprovação pelo quórum estabelecido pelo artigo 45 da Lei 11.101/05, tem-se como cumprido o § 1º do artigo 50 da Lei n. 11.101/2005. Logo, considerando que a novação afastará os efeitos sobre as garantias fidejussórias, a liberação dos coobrigados e garantidores ajudará na recomposição dos ativos destinados à continuidade da empresa, podendo os seus bens servirem à consolidação de novo capital de giro.

Premissa 07: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, a recuperanda podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Premissa 08: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n. 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

Premissa 09: É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos recuperandos, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que os recuperandos efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

Premissa 10: Os recuperandos poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

Premissa 11: Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, CCF, SCPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deve-

rão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de Recuperação Judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Premissa 12: Caso ocorra qualquer condenação cível ou administrativa contra os recuperandos em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicado um desconto de 90% no crédito, sendo o valor remanescente pago nas formas e condições (carência, descontos) estabelecidas no plano para essa classe de credores.

Premissa 13: Os créditos constituídos em favor dos recuperandos por meio de sentença judicial a ser prolatada nas ações ordinárias sejam naquelas já ajuizadas ou mesmo nas demandas futuras, serão compensados, a critério dos recuperandos, com os valores constantes da planilha de pagamento objeto do **Anexo IV**, sem prejuízo da manutenção do desconto já atribuído.

Premissa 14: No caso em que já existe ordem judicial determinando a compensação de créditos em favor dos recuperandos, a superveniência de decisão judicial - que venha extinguir ou modificar este comando - acarretará o aumento do desconto atribuído na planilha de pagamento constante no **Anexo IV** proporcionalmente à alteração determinada.

Premissa 15: Se por outros meios o credor satisfizer seu crédito, integral ou parcialmente, o montante recebido por ele será abatido do montante que teria a receber no Plano de Recuperação, sendo esta dedução realizada proporcionalmente nas parcelas.

Premissa 16: O crédito de habilitação trabalhista retardatária, advindo de processo judicial, cuja decisão tenha transitado em julgado após o protocolo do pedido de recuperação, se enquadrará nas mesmas condições de pagamento dos credores constante no **Anexo IV**, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para a classe de credor.

Premissa 17: Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens dos recuperandos, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação.

Premissa 18: No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de ações civis públicas, reclamatórias trabalhistas em fase de conhecimento, com sentenças já transitadas em julgado ou com acordos inadimplidos, no montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagas com 80% de desconto, e aquelas que ultrapassarem essa quantia serão quitadas com 90% de desconto, aplicando-se as carências e parcelas dispostas no plano para os credores dessa classe.

Premissa 19: Se algum credor for reclassificado, seja pelo juiz ou administrador judicial como extraconcursal, terá o direito de optar por receber seu crédito na forma aqui proposta, ao invés de buscar as garantias pelo fato de as mesmas serem operacionais.

Premissa 20: No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de reclamatórias trabalhistas em fase de conhecimento, com sentenças já transitadas em julgado ou com acordos inadimplidos, no montante superior a 150 salários mínimos serão enquadrados como créditos quirografários, sendo pago nas mesmas condições de pagamento dos credores constante no **Anexo IV**, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para a classe de credor

Nesse sentido, muito embora atualmente o Superior Tribunal de Justiça tenha entendimento pacificado acerca da não submissão de créditos garantidos por alienação fiduciária independente de registro, também possui entendimento que, tratando-se de bem essencial à continuidade do devedor, a submissão do crédito, mesmo nos contratos de alienação fiduciária (artigo 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005), é medida de rigor, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial.

*“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), **ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda.** Precedentes. 2. Agravo interno não provido”. Recurso Especial n. 1596880/GO. Relator Ministro Moura Ribeiro.*

Premissa 21: As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance dos recuperandos durante o processo de soerguimento.

Premissa 22: Os recuperandos poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação de uma ou mais empresas do grupo, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora.

Premissa 23: Para os créditos de acionistas, os valores serão pagos sem saída de caixa mediante aumento de capital dos recuperandos.

Premissa 24: Os recuperandos ficam autorizados a alienar todos os bens descritos no laudo de avaliação que faz parte do presente plano, sendo que o fruto da alienação deverá ser revertido em favor da atividade recuperanda e devidamente fiscalizado pelo administrador judicial.

Premissa 25: Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...)

4. “Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores” (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido. 5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral. 6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial. 7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ (“aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...”) à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concor-

data (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema. 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO”.

Premissa 26: Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa)" (REsp 1.812.143/MT, Relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe de 17/11/2021).

Premissa 27: Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM. Juízo Recupercial o prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 será prorrogado pelo período de supervisão de 2 (dois) anos previsto pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, de acordo com o entendimento expresso do STJ de que “deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005” (AgRG no CC n. 130.138/GO, Relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2022).

Premissa 28: Considerando que, com a alteração promovida no art. 61 Lei 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, a lei deixou a cargo do juiz a possibilidade de extinguir a Recuperação Judicial sem o período de dois anos. Neste sentido, conforme bem delineado pelo Exmo. Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, nos autos da Recuperação Judicial nº 1129712-90.2018.8.26.0100, o encerramento do processo de recuperação judicial "funciona como um importante fator de *fresh start* da atividade, pois permitirá que ela possa ter avaliada sua situação de crédito sem ostentar a condição de recuperanda e os efeitos deletérios decorrentes dessa situação no mercado financeiro, além de reposicioná-la em condições de normalidade no ambiente empresarial, reconquistando a confiança daqueles que com ela podem estabelecer relações comerciais". Desta maneira, os Recuperandos ficam autorizados, desde já, a requerer o encerramento da Recuperação Judicial antes do biênio legal.

Premissa 29: Os pagamentos deverão ser realizados na forma da Premissa 01, cabendo ao credor, após a homologação do PRJ, informar os dados bancários para recebimento dos créditos nos autos da Recuperação Judicial.

Premissa 30: Após a aprovação do plano de recuperação judicial, os recuperandos ficam autorizados a alienar ou onerar os bens imóveis descritos no **ANEXO III**, na exata forma do art. 66 da Lei 11.101/05, podendo oferta-los em garantia real, inclusive em alienação fiduciária, tanto para manutenção de suas atividades como para obtenção de financiamento DIP, mediante condições e taxas de mercado apropriadas.

Premissa 31: Ainda na forma do art. 66 da Lei 11.101/05, os recuperandos poderão locar, arrendar, onerar e/ou promover a venda direta de suas UPIs.

Premissa 32: Serão consideradas UPIs os bens classificados na forma do art. 60-A da Lei 11.101/05.

CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os recuperandos sabem que as verbas trabalhistas são essenciais, razão pela qual o pagamento será realizado sem deságio, dentro do prazo de 01 ano previsto em lei, conforme planilha de pagamento (**Anexo IV**).

FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E TRABALHISTAS

Propõem os recuperandos a extinção do passivo total existente perante seus credores na forma prevista na planilha em anexo (**Anexo IV**), que contempla prazo, carência e *haircut* do crédito, tudo efetuado de forma individualizada, personalizada, considerando uma proposta individual para cada credor, levando-se em conta os diferentes relacionamentos e resultados já divididos com cada um dos interessados na empresa.

HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES.

Em várias propostas há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor. Também os recuperandos como qualquer

outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, os recuperandos estabelecem um **gatilho** aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-los neste delicado momento de transposição de sua crise financeira. A estruturação de capital de uma atividade do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, *finame*, capital de giro, desconto de títulos, crédito para fornecimento de mercadorias, crédito para fornecimento de insumos, parcerias agrícolas e demais meios que representem um fomento à atividade devedora.

Das modalidades acima descritas e mediante análise e livre adesão dos recuperandos, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito ou fornecer auxílio para a atividade dos devedores terá o tratamento especial que será explicitado neste capítulo.

O racional do empréstimo extraconcursal dos credores que preferem o novo empréstimo ao invés do *haircut* reside no fato de que com novo empréstimo os devedores conseguem incrementar sua produção, passando a obter melhor resultado operacional, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Lembram sempre os recuperandos que os critérios são para que, doravante, possa haver continuidade do negócio, pois a falência do empreendimento sempre é, ainda que não desejável, também uma solução de mercado que pode ocorrer, sendo que eventuais alterações, considerando os futuros fomentos, poderão ser apresentados pelas eventuais alterações que por ventura o plano sofrer, tanto na forma aditiva como no caso de realização da assembleia geral de credores ou termo de adesão.

PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

Os recuperandos estão tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira dos recuperandos, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Através desse plano, os recuperandos buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução aqui apresentada foi a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, e trazer atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos o quanto antes.

Nada perderão os credores que optarem em aceitar as condições do plano oferecidas, já que não é necessário por parte deles a injeção de maiores recursos, minimizando-se assim o impacto de eventual credor que opte pela *stop loss*.

O plano, uma vez aprovado e homologado, obriga os recuperandos e todos os seus credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, ficando novado todo o passivo dos credores sujeitos ao plano.

Os pedidos de desconto efetuados se referem a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado (compensação com valores atualmente devidos), extinção de ações judiciais em trâmite, capacidade de cada credor, tempo da relação comercial entre as partes, computando-se pagamento de custas e honorários.

Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão dos credores que atendam aos princípios e objetivos da nova lei.

NOVA AVOCAÇÃO DOS CREDITORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL

Fundamental, repita-se, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores participem na tomada de decisão do futuro do Grupo Pelissari. Esse incentivo é

fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano para o sucesso da recuperação da atividade rural desempenhada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades do Grupo Pelissari e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

“DE ACORDO” DOS RECUPERANDOS.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os recuperandos apõem seu “DE ACORDO”.

Sinop/MT, 01 de abril de 2024.

TAINARA CALEZIA
CHIODELLI:04565939185
39185
Assinado de forma digital por
TAINARA CALEZIA
CHIODELLI:04565939185
Dados: 2024.04.01 19:13:00
-04'00'

ANTONIO VITORIO
PILISSARI:20926090097
0097
Assinado de forma digital
por ANTONIO VITORIO
PILISSARI:20926090097
Dados: 2024.04.01 19:13:21
-04'00'

ENI TERESINHA
CARLOTT
PILISSARI:76181910182
0182
Assinado de forma digital por
ENI TERESINHA CARLOTT
PILISSARI:76181910182
Dados: 2024.04.01 19:13:53
-04'00'

EMERSON
PELISSARI:01480010170
10170
Assinado de forma digital por
EMERSON
PELISSARI:01480010170
Dados: 2024.04.01 19:14:43
-04'00'

GRUPO PELISSARI, composto por ANTONIO VITORIO PILISSARI, ENI TERESINHA CARLOTT PILISSARI, EMERSON PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI.

GRUPO PELISSARI

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
27/03/2024

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO PELISSARI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO - FL 3
2. INTRODUÇÃO - FL 4
3. OBJETIVO - FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA - FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR - Fl 13

GRUPO PELISSARI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

durante os últimos três anos, apesar de ter ocorrido uma melhora nos índices de lucratividade, os índices de liquidez e de garantia do capital de terceiros (endividamento) demonstraram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Cuiabá – MT, 27 março de 2024



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO PELISSARI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO PELISSARI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

GRUPO PELISSARI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Liquido
 - Lucratividade

GRUPO PELISSARI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

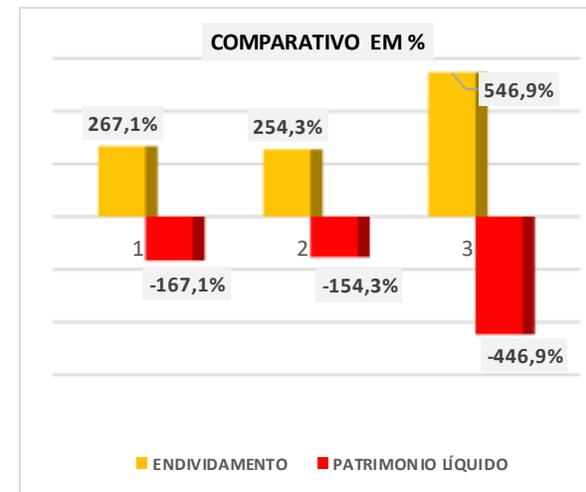
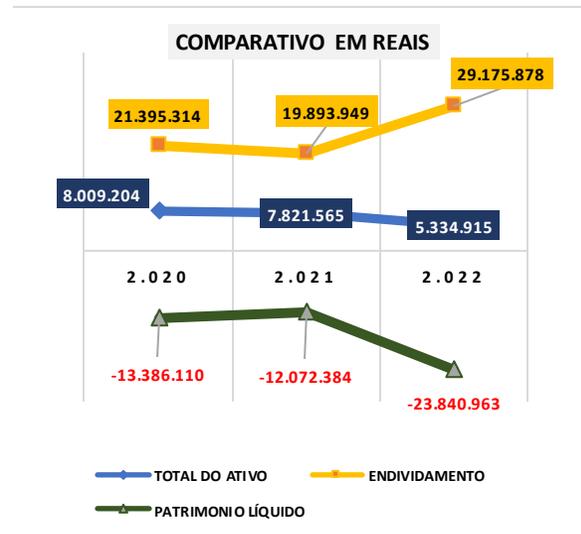
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.020	2.021	2.022
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	564.571	370.817	3.426
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.444.633	7.450.748	5.331.489
TOTAL DO ATIVO	8.009.204	7.821.565	5.334.915
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	21.395.314	19.893.949	29.175.878
PATRIMONIO LIQUIDO	-13.386.110	-12.072.384	-23.840.963
TOTAL DO PASSIVO	8.009.204	7.821.565	5.334.915
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANCO	EXERCÍCIO SOCIAL		
	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.112.240	15.386.360	17.554.052
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	-656.680	504.860	1.906.532

GRUPO PELISSARI

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
TOTAL DO ATIVO	8.009.204	7.821.565	5.334.915	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	21.395.314	19.893.949	29.175.878	267,1%	254,3%	546,9%
PATRIMONIO LÍQUIDO	-13.386.110	-12.072.384	-23.840.963	-167,1%	-154,3%	-446,9%

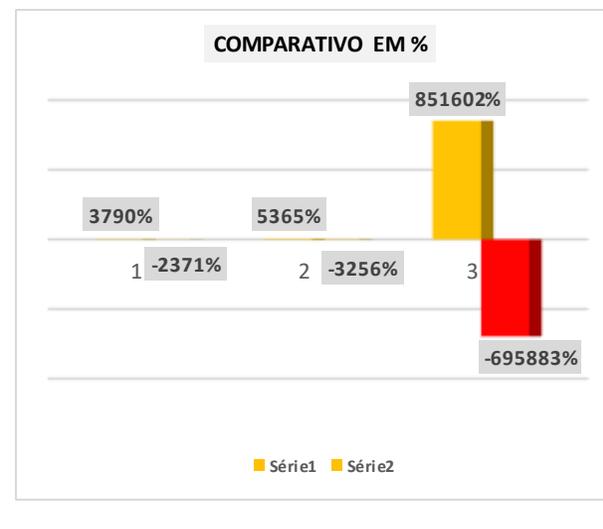
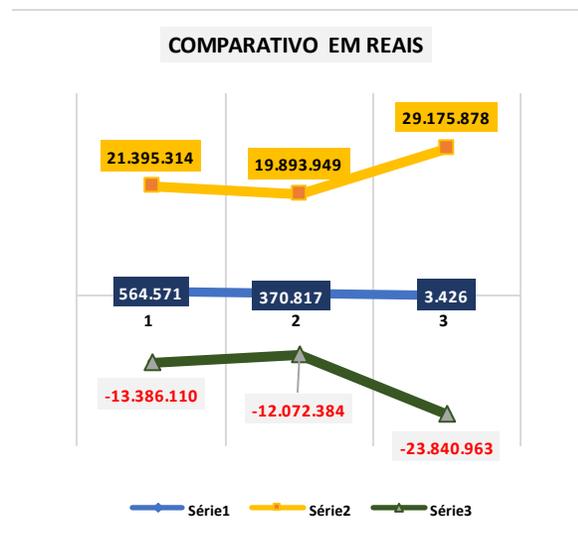


GRUPO PELISSARI

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

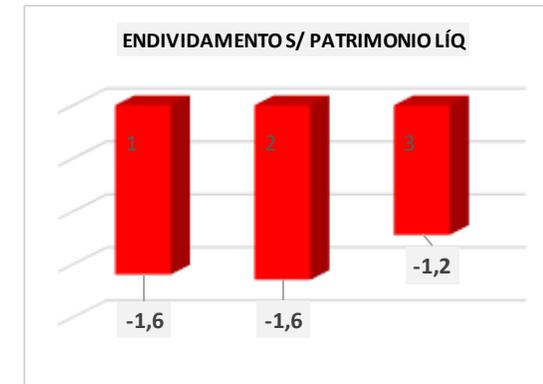
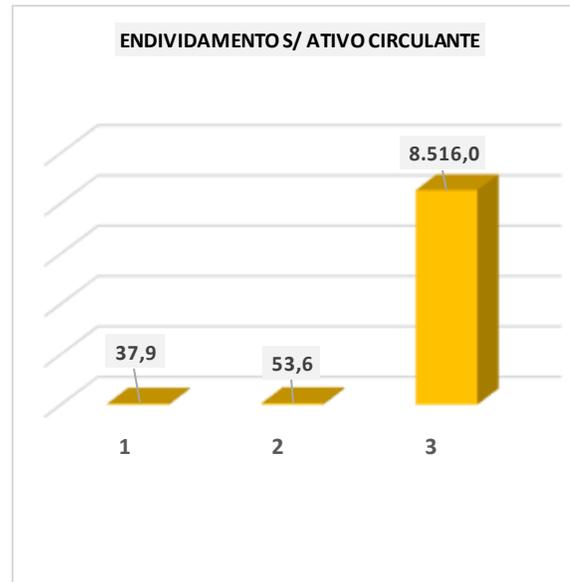
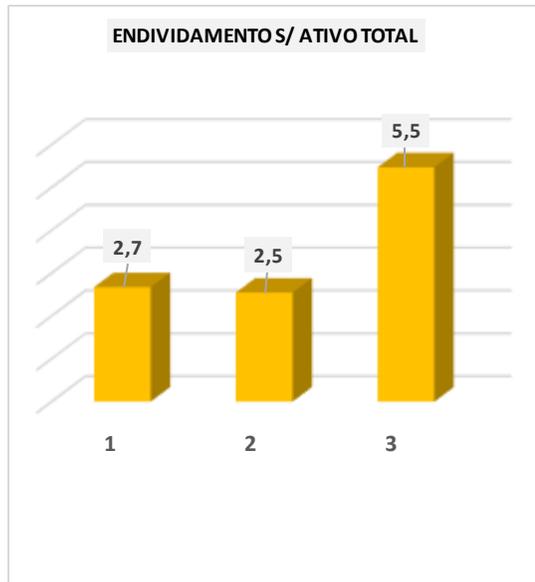
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS				EM %		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
ATIVO CIRCULANTE	564.571	370.817	3.426		100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO	21.395.314	19.893.949	29.175.878		3790%	5365%	851602%
PATRIMONIO LÍQUIDO	-13.386.110	-12.072.384	-23.840.963		-2371%	-3256%	-695883%



GRUPO PELISSARI
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			GRUPOS DO BALANÇO	EM UNIDADES		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
ENDIVIDAMENTO	21.395.314	19.893.949	29.175.878	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	2,7	2,5	5,5
ATIVO TOTAL	8.009.204	7.821.565	5.334.915	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	37,9	53,6	8.516,0
ATIVO CIRCULANTE	564.571	370.817	3.426	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	1,6	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-13.386.110	-12.072.384	-23.840.963				

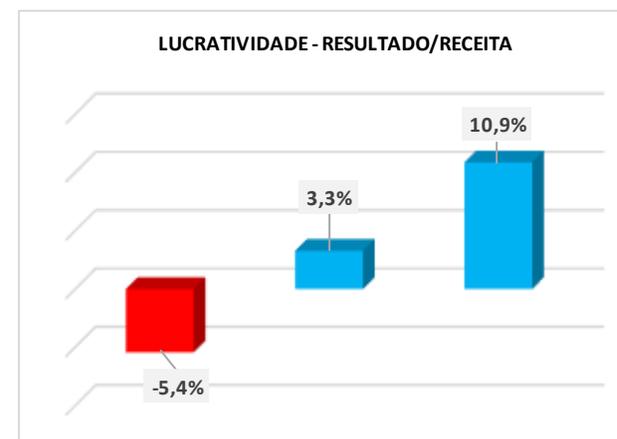


GRUPO PELISSARI

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS				EM %		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.112.240	15.386.360	17.554.052		100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	-656.680	504.860	1.906.532		-5,4%	3,3%	10,9%



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO PELISSARI

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
28/03/2024

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro*
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período de 12 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Cuiabá - MT, 28 de março de 2024


JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

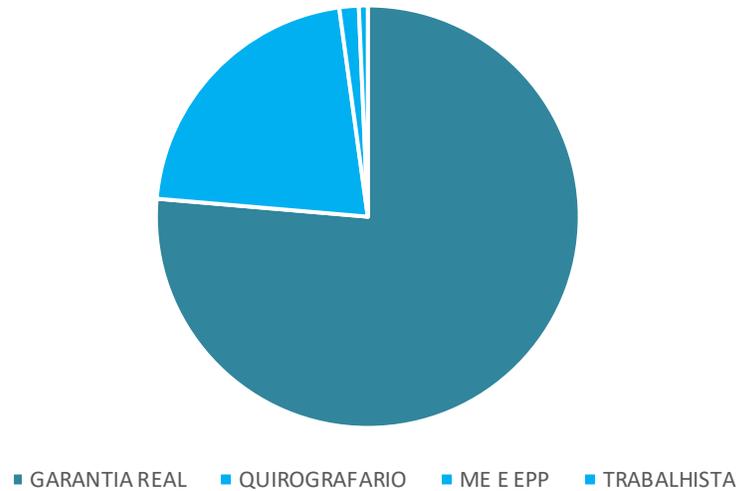
1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELEECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E OS EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEM AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
GARANTIA REAL	-R\$	35.164.262,95
QUIROGRAFARIO	-R\$	9.894.487,87
ME E EPP	-R\$	681.833,16
TRABALHISTA	-R\$	312.339,54
Total	-R\$	46.052.923,52



GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	92.660	497.660	501.952	506.243	510.534	514.826	519.117	523.408	527.700	531.991	536.282	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	405.000	4.860.000
PAGTO LISTA DE CREDITORES	(312.340)	-	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(400.709)	(4.319.427)
SALDO FINAL	92.660	497.660	501.952	506.243	510.534	514.826	519.117	523.408	527.700	531.991	536.282	540.573	540.573

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

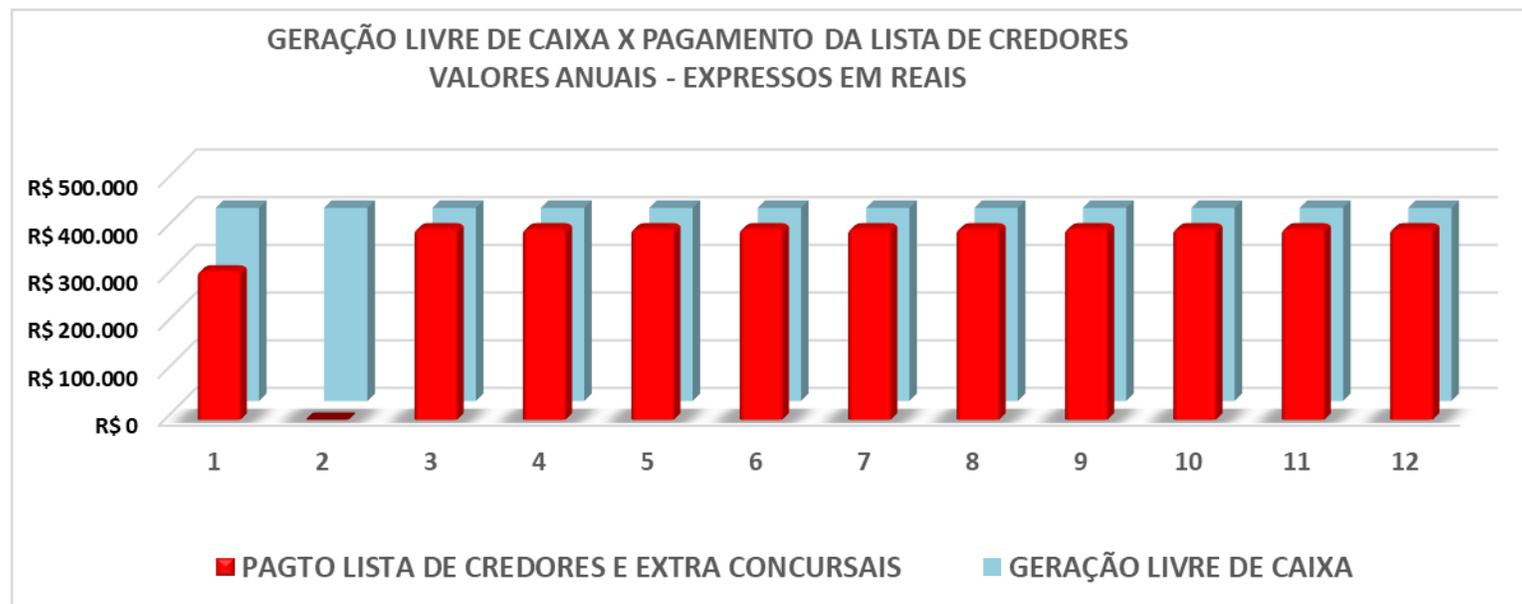
Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

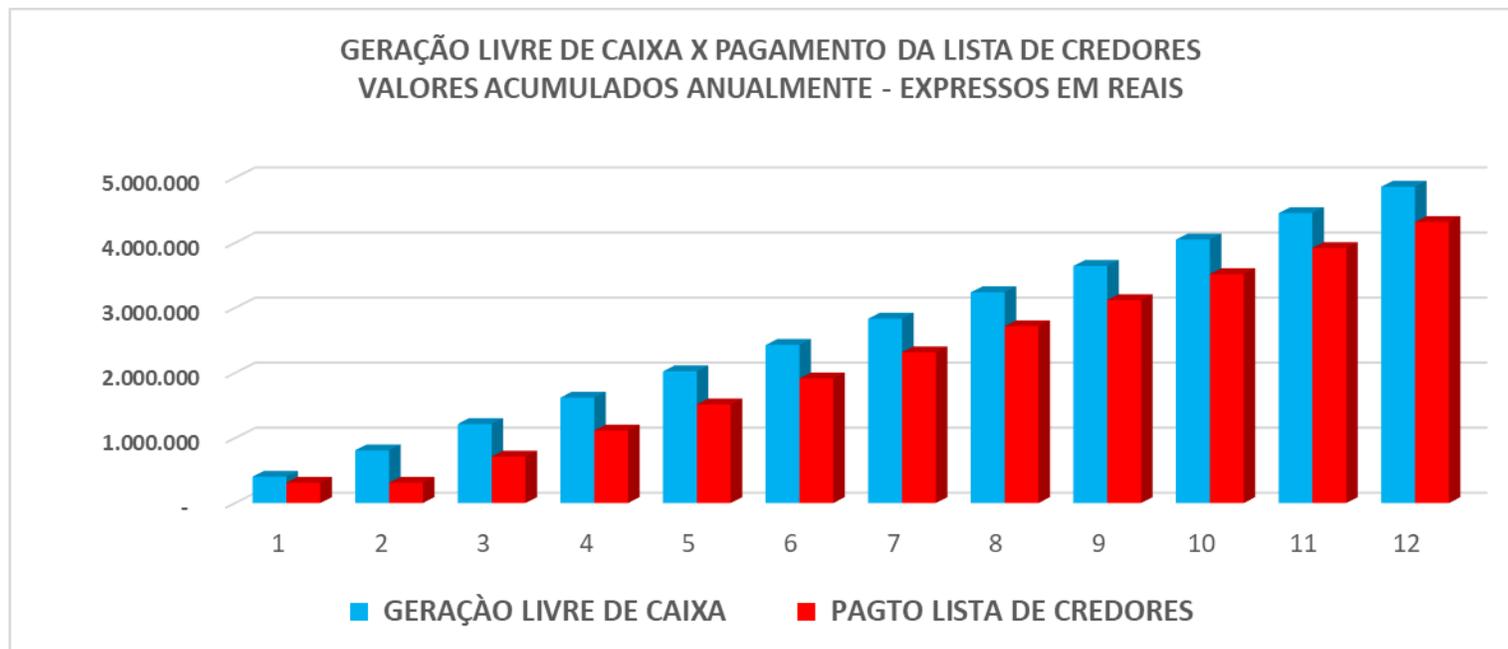
Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

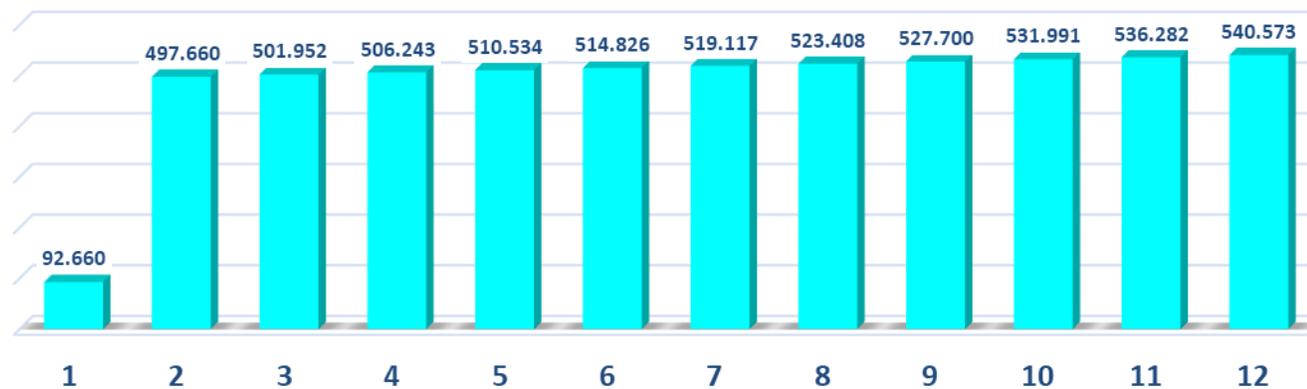


GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



GRUPO PELISSARI
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
BENS MÓVEIS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA - BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:
01/04/2024

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0 doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, para avaliar o referido imóvel -de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -
- Laudo de avaliação ao valor justo de bens móveis descritos nas folhas seguintes, visando estimar os respectivos valores de mercado, conforme solicitação do GRUPO PELISSARI,.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração.
- Responsável pela realização deste trabalho s:
 - **José Vittorato Neto**
Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

1. CPC 46: É a norma contábil nacional responsável por emitir informações sobre a definição e mensuração do valor justo¹. O CPC 46 se fundamenta na norma internacional contábil IFRS 13.

IFRS 13: É a norma contábil internacional responsável pela mensuração de valor justo². A IFRS 13 define valor justo e estabelece uma estrutura para a mensuração do valor justo.

2. Definição de valor justo: O valor justo é uma mensuração baseada em mercado onde há informações de ofertas de venda ou transações de mercado.

3. Em suma, o objetivo da mensuração do valor justo em do referido imóvel é o de estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado..

Transação não forçada é aquela que presume que o ativo foi exposto ao mercado por um período antes da Data de mensuração para permitir atividades de marketing usuais e habituais para transações envolvendo esse referido imóvel

4. Abordagem de Mercado: é baseada em preços e outras informações relevantes obtidas a partir de transações e informações de mercado relativas a bens similares aos referidos bens móveis

PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS OBJETO DESTE LAUDO

ORD	EMPRESA	CONTA CONTABIL	PRODUTO	MODELO	ESTADO DO BEM	MES E ANO DE AQUISICAO	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR AVALIADO
1	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	CABINE AGRÍCOLA	TL 75 C/AR	BOM	2014	1	R\$ 19.800,00	R\$ 164.000,00
2	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	COLHEITADEIRA JOHN DEERE	S660	OTIMO	23/04/2019	1	R\$ 860.000,00	R\$ 900.000,00
3	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	GRADE ARADORA	NIVELADORA	BOM	2015	1	R\$ 31.000,00	R\$ 35.000,00
4	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	GRADE ARADORA	JUMIL	BOM	2015	1	R\$ 26.000,00	R\$ 28.000,00
5	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	GRADE NIVELADORA	TATU	BOM	31/01/2018	1	R\$ 35.000,00	R\$ 40.000,00
6	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	GRADE NIVELADORA	GICR28X28 P750	BOM	11/07/2019	1	R\$ 36.000,00	R\$ 45.000,00
7	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	GUINCHO AGRÍCOLA TATU	GAT	BOM	10/03/2011	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
8	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	PERFURADOR DE SOLO TATU	BROCA DE12	OTIMO	01/04/2021	1	R\$ 7.200,00	R\$ 8.000,00
9	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	PLANTADEIRA ADUBADORA	ARRASTO PREMIUM	BOM	27/06/2018	1	R\$ 258.000,00	R\$ 60.000,00
10	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	PLATAFORMA JOHN DEERE	DRAPER FLEXIVEL	OTIMO	23/04/2019	1	R\$ 350.000,00	R\$ 200.000,00
11	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	PLATAFORMA DE CORTE	MILHO	BOM	2012	1	R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00
12	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	PULVERIZADOR	MONTANA MA-2021-H	REGULAR	20/08/2018	1	R\$ 155.000,00	R\$ 250.000,00
13	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO	GLADIADOR	REGULAR	02/01/2018	1	R\$ 220.000,00	R\$ 350.000,00
14	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	REBOQUE AGRICOLA	TANQUE 40.500	BOM	01/03/2015	1	R\$ 18.400,00	R\$ 30.000,00
15	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	ROÇADEIRA	CFE	BOM	02/06/2015	1	R\$ 7.800,00	R\$ 10.000,00
16	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	SEMEADORA ADUBADORA	PANTHER 16000	BOM	30/08/2021	1	R\$ 100.800,00	R\$ 130.000,00
17	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	SEMEADORA ADUBADORA	HERCULES 10000	BOM	2018	1	R\$ 65.000,00	R\$ 85.000,00
18	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	SEMEADORA AUTOTRANSPORTAVEL	MACANUDA TOP	BOM	23/09/2014	1	R\$ 260.000,00	R\$ 60.000,00
19	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	SEMEADORA TATU	SR	REGULAR	29/04/2019	1	R\$ 25.000,00	R\$ 80.000,00
20	ENI TERESINHA C. PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TANQUE PARA COMBUSTIVEL	10.000 LITROS	BOM	15/09/2021	1	R\$ 5.120,00	R\$ 15.000,00
21	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TRATOR	7500	BOM	28/05/2020	1	R\$ 78.000,00	R\$ 300.000,00
22	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TRATOR	TL 75	BOM	2012	1	R\$ 80.945,80	R\$ 80.000,00
23	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TRATOR AGRÍCOLA MF	660/4	BOM	2014	1	R\$ 110.000,00	R\$ 150.000,00
24	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TRATOR FORD	8830	BOM	21/08/2018	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
25	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TRATOR JOHN DEERE	6180 J	OTIMO	22/05/2014	1	R\$ 260.000,00	R\$ 270.000,00
26	EMERSON PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TRATOR JOHN DEERE	7200 J MAR 1	OTIMO	28/08/2018	1	R\$ 395.000,00	R\$ 400.000,00
27	ANTONIO VITORIO PELISSARI	MAQS E EQUIPS	TRATOR NEW HOLLAND		OTIMO	2013	1	R\$ 70.000,00	R\$ 85.000,00
28	EMERSON PELISSARI	VEICULOS	CAMINHAO MERCEDES	1630 -1634	BOM	2019	1	R\$ 100.000,00	R\$ 380.000,00
29	EMERSON PELISSARI	VEICULOS	CAMINHAO SCNAIA	124	OTIMO	2020	1	R\$ 150.000,00	R\$ 350.000,00
30	EMERSON PELISSARI	VEICULOS	CAMIONETE TOYOTA	HILUX SRV	OTIMO	2019	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31	EMERSON PELISSARI	VEICULOS	CAMIONETE TOYOTA	HILUX CS	OTIMO	2019	1	R\$ 95.000,00	R\$ 100.000,00
32	ANTONIO VITORIO PELISSARI	VEICULOS	CARRETA GRANELEIRA TANKER	MAGNU 2500	OTIMO	2014	1	R\$ 89.000,00	R\$ 90.000,00
33	EMERSON PELISSARI	VEICULOS	CARROCERIA	BASCULANTE 15M3	OTIMO	31/08/2020	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL								R\$ 4.221.065,80	R\$ 4.993.000,00

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS OBJETO DESTA LAUDO**, equivale ao montante de: **R\$ 4.993.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil reais)**

Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849

Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2024.03.17 15:08:32 -03'00'

JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO PELISSARI
LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
QUATRO IMÓVEIS RURAIS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA - BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:
01/04/2024

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, para avaliar o referido imóvel -de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -
- Laudo de avaliação ao valor justo de quatro imóveis rurais descritos nas duas folhas seguintes, visando estimar os respectivos valores de mercado, conforme solicitação do GRUPO PELISSARI,.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Matrícula do Imóvel
 - Descrição detalhada da formação do imóvel
 - Descrição das formas de utilização do imóvel
 - Cotações de mercado da região onde está localizada a área
- Responsável pela realização deste trabalho s:
 - **José Vittorato Neto**
Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS – FL 01/02

FAZENDA ESPERANÇA	
Matrícula	4871
NIRF	30471109
Localização	MARCELANDIA-MT
Área total - em hectares	389,65
Área formada - em hectares	ZERO
Aproveitamento para plantio	ZERO
Aptidão	DUPLA
Altitude	380 METROS
Topografia	ONDULADA
Teor de Argila	40%
Tipo de Solo	ARGILOSO
Recursos hídricos:	NÃO
Índice pluviométrico:	2200 MM
Logística:	70 KM DA CIDADE
Valor de Aquisição	R\$ 100.000,00

FAZENDA MATA VERDE	
Matrícula	4871
NIRF	30471109
Localização	MARCELANDIA-MT
Área total	289,65
Área total - em hectares	ZERO
Área formada - em hectares	ZERO
Aptidão	DUPLA
Altitude	380 METROS
Topografia	ONDULADA
Teor de Argila	40%
Tipo de Solo	ARGILOSO
Recursos hídricos:	NÃO
Índice pluviométrico:	2200 MM
Logística:	70 KM DA CIDADE
Valor de Aquisição	R\$ 94.825,00

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS – FL 02/02

LOTE RURAL 12	
Matrícula	46709
NIRF	N/A
Localização	IPIRANGA DO NORTE
Área total	69,5
Área formada	66 HECTARES
Aproveitamento para plantio	PLANTIO
Aptidão	Dupla aptidão
Altitude	360 METROS
Topografia	Plana
Teor de Argila	30%
Tipo de Solo	MISTO
Recursos hídricos:	N/A
Índice pluviométrico:	2000 mm/ano
Logística:	35 KM DA CIDADE
Valor de Aquisição	R\$ 250.000,00

LOTE DE TERRA	
Matrícula	N/A
NIRF	71278761
Localização	IPIRANGA DO NORTE
Área total	92
Área total - em hectares	80
Área formada - em hectares	80
Aptidão	DUPLA
Altitude	360 METROS
Topografia	PLANA
Teor de Argila	40%
Tipo de Solo	MISTO
Recursos hídricos:	REPRESA E POÇO
Índice pluviométrico:	2000 MM
Logística:	20 KM DA CIDADE
Benfeitorias:	CASA SEDE
	ALOJAMENTO
	2 BARRACÕES
	CHIQUEIRO
	MANGUEIRA
	CERCA PARA GADO
Valor de Aquisição	R\$ 186.250,00

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

1. CPC 46: É a norma contábil nacional responsável por emitir informações sobre a definição e mensuração do valor justo¹. O CPC 46 se fundamenta na norma internacional contábil IFRS 13.

IFRS 13: É a norma contábil internacional responsável pela mensuração de valor justo². A IFRS 13 define valor justo e estabelece uma estrutura para a mensuração do valor justo.

2. Definição de valor justo: O valor justo é uma mensuração baseada em mercado onde há informações de ofertas de venda ou transações de mercado.

3. Em suma, o objetivo da mensuração do valor justo em do referido imóvel é o de estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado..

- a. Transação não forçada é aquela que presume que o ativo foi exposto ao mercado por um período antes da Data de mensuração para permitir atividades de marketing usuais e habituais para transações envolvendo esse referido imóvel

4. Abordagem de Mercado: é baseada em preços e outras informações relevantes obtidas a partir de transações e informações de mercado relativas a imóveis similares ao referido imóvel

PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

PESQUISA DE MERCADO (VER ANEXO i) IMÓVEIS SIMILARES DOS IMÓVEIS OBJETO DESTE LAUDO

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS - PESQUISA DE MERCADO

AMOSTRA	CIDADE	ÁREA TOTAL EM HECTARES	VALOR EM HECTARES	
			VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	526,0	R\$ 119.771,86	R\$ 63.000.000
2	TAPURAH	673,0	R\$ 111.441,31	R\$ 75.000.000
3	TAPURAH	2.043,0	R\$ 93.500,00	R\$ 191.020.500
4	NOVA MARINGÁ	700,0	R\$ 85.714,29	R\$ 60.000.000
5	IPIRANGA DO NORTE	3.580,0	R\$ 80.446,93	R\$ 288.000.000
6	TAPURAH	2.450,0	R\$ 76.938,78	R\$ 188.500.000
7	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	600,0	R\$ 74.000,00	R\$ 44.400.000
8	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	249,3	R\$ 72.213,75	R\$ 18.000.000
9	IPIRANGA DO NORTE	18.270,0	R\$ 68.418,17	R\$ 1.250.000.000
10	IPIRANGA DO NORTE	18.000,0	R\$ 66.666,67	R\$ 1.200.000.000
11	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	24.433,0	R\$ 61.392,38	R\$ 1.500.000.000
		71.524,3	R\$ 82.773,10	4.877.920.500,0



**VALOR MÉDIO
DAS AMOSTRAS**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR JUSTO DOS IMÓVEIS OBJETO DESTE LAUDO

GRUPO PELISSARI									
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS									
DESCRIÇÃO	CIDADE	ANO DE AQUIS	UTILIZADA	ÃO UTILIZAD	RESERVA	TOTAL	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO POR HA	
			QUANT EM HA	QUANT EM HA	QUANT EM HA	QUANT EM HA		VALOR UNITARIO (VER NOTA)	VALOR TOTAL
FAZENDA ESPERANÇA	MARCELANDIA	2017	-	389,6500	-	389,650	R\$ 100.000,00	R\$ 20.693,28	R\$ 8.063.134,87
FAZENDA MATA VERDE	MARCELANDIA	2017	-	289,6500	-	289,650	R\$ 94.825,00	R\$ 20.693,28	R\$ 5.993.807,30
LOTE DE TERRA	IPIRANGA DO NORTE	2000	80,0000	2,5000	9,500	92,000	R\$ 186.250,00	R\$ 74.666,74	R\$ 6.869.339,79
LOTE RURAL 12	IPIRANGA DO NORTE	2011	67,0000	-	2,562	69,562	R\$ 250.000,00	R\$ 80.486,76	R\$ 5.598.811,98
TOTAL			147,0000	681,8000	12,0619	840,8619	R\$ 631.075,00		R\$ 26.525.093,94

NOTA: O VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO POR HECTARE FOI OBTIDO POR UMA MÈDIA PONDERADA ENTRE A ÁREA UTILIZADA E A ÁREA TOTAL, DOS IMÓVEIS ACIMA REFERIDOS, VERSUS O VALOR MÉDIO APURADO NA COTAÇÃO DE AMOSTRAS DE MERCADO DE IMÓVEIS SIMILARES AOS QUE ESTÃO SENDO AVALIADOS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL DO IMÓVEL OBJETO DESTA LAUDO**, equivale ao montante de: **R\$ 26.525.093,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e noventa e três reais)**

Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849

Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2024.03.17 15:08:32 -03'00'

JOSE VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
PESQUISA DE MERCADO - IMÓVEIS SIMILARES NA MESMA LOCALIDADE
ANEXO I - FL 01/03

Localização	Área	Valor	Observações
Fazenda em São José do Rio Claro MT, localizada a 30 km da cidade e próximo ao asfalto.	21.090.000 m ²	R\$ 105.103.500	A Fazenda possui 2.109 ha, 10 matrículas, 1.600 ha aberto, planta 1.500, 100 ha é de estrada. Possui tanques, represas para peixes, pastagem, sede, apps etc... tem dois barracões um com 1.000 m ² fechado e um com 600 m ² aberto, tem energia elétrica, um curral bom com balança e documentos todos em dia, sem restrições de multas ou embargos. As represas são licenciadas.
Fazenda Região de São José do Rio Claro MT	74.600.000 m ²	R\$ 264.600.000	Área Total de 7.460 hectares, área de Lavoura 2.200 hectares plantando. Área Nova 970 hectares derrubado, enleirado e gradeado. 4 casas de alvenaria, 2 barracões, Silos para 100.000 sacas, balança, de 30% da área de 15 a 20 % de argila, 70% da área de 20 a 40 % de argila. Ótima localização a margens do asfalto sentido Cuiabá a 70 km de Nova Mutum.
Fazenda para Venda em São José do Rio Claro, FAZENDA	15.300.000 m ²	R\$ 74.200.000	800 Hectares plantando (soja e milho) Valor: 450.000 sacas de soja em 10 pagamentos, aceita proposta.
FAZENDA A VENDA SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT	5.260.000m ²	R\$ 63.000.000	Área de 526 hectares sendo, 390 hectares plantando soja e milho * Região consolidada safra e safrinha * Margem de asfalto * Cinturão do algodão * Ótima logística * Topografia plana VALOR 680 SACAS DE SOJA POR HECTARE

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
PESQUISA DE MERCADO - IMÓVEIS SIMILARES NA MESMA LOCALIDADE
ANEXO I - FL 02/03

Localização	Área	Valor	Observações
Fazenda em São José do Rio Claro/MT,	75000000 m ²	R\$ 235.000.000	
FAZENDA EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO -MT	2492600 m ²	R\$ 18.000.000	Localização 12km da cidade. Área total: 103 Alqueires. Área mecanizada: 75 alqueires. Possui benfeitorias: Casa. Barracão. Luz 25 K.V.A. Valor: R\$ 18.000.000,00 Sendo: 1.100 sacas de soja por alqueire.
FAZENDA SÃO PEDRO	1726880 m ²	R\$ 50.000.000	250.000 SACAS DE SOJA - PREÇO NA OCASIÃO VENDE: FAZENDA SÃO PEDRO- LOCALIZADA AS MARGENS DA RODOVIA MT-010 (PROX. A LIBRA) - Valor: 250.000 mil sacas de soja em 03 pagamento anuais AREA DE PLANTIO DE CANA /SOJA/MILHO. AREA TOTAL DA PROPRIEDADE=1.726,8802ha Com 400,00ha já plantando DOCUMENTADA=CAR MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT
Fazenda de Agricultura	244.330.000 m ²	R\$ 1.500.000.000	ÁREA EM LAVOURA 16.500 hectares plantando 6.500 de soja, milho e 10 mil de algodão .

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
PESQUISA DE MERCADO - IMÓVEIS SIMILARES NA MESMA LOCALIDADE
ANEXO I - FL 03/03

Localização	Área	Valor	Observações
FAZENDA EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO -MT	270.0000.000 m ²	R\$ 1.350.000.000	Está com: 12.000 há abertos e plantando 2 safras ao ano. (soja/milho) (soja/algodão)
Fazenda são Jose Rio Claro MT	74.000.000 m ²	R\$ 245.700.000	Sede completa com secador e armazém Margem rodovia MT 010 75 km de Nova mMutum MT Argila: 15% pequena parte da fazenda 25 a 40% Restante area Documentos 100% 650 sacas por hectare no Aberto
FAZENDA EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	6000000 m ²	R\$ 44.400.000	Área total 600 há Aberta 460 há plantando . Localizada a 25 km de sao jose rio claro. 45 kn de nova maringa . Argila 20 a 30 % Documentos: Escritura Car Geo referenciada Sede com: 2 casas Barracão Lugar para oficina e alojamento 2 represas Energia Poço artesiano Internet fibra ótica Antena rádio/celular Valor 370 mil scs soja . Entrada e mais 4 anos pedida.
FAZENDA EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	75000000m ²	R\$ 235.000.000	Fica no asfalto, tem documentação ambiental e matricular ok! Grande capacidade de instalação de pivô. Possui silos - Barracão de maquinário, sede e casas de funcionários. Valor: 650 sacas de soja sobre a área aberta (3.153 hec x 650 sacas x valor do dia)
FAZENDA EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	21000000m ²	R\$ 130.000.000	2.100 há com 1.600 há aberto 1.500 há plantando soja e milho a 05 anos Argila 18% a 28 % 01 barracão maquinários 01 barracão insumos/oficina/almojarifado Curral com balança e tronco imobilizador 17 tanques de peixes Documentos em ordem 18 km da cidade parte asfalto -

Fluxo para Cumprimento do Plano de Recuperação

N.	CREDOR	VALOR	CLASSE	HAIRCUT	CARÊNCIA SEMESTRES	PARCELAS SEMESTRAIS
1	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 93.877,40	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
2	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 2.618.794,73	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
3	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 480.869,17	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
4	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 656.564,52	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
5	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 1.428.237,66	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
6	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 498.735,67	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
7	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 303.386,92	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
8	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 56.789,09	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
9	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 145.538,37	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
10	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 258.019,42	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
11	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 1.144.426,12	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
12	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 601.077,61	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
13	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 37.662,58	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
14	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 1.157.112,49	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
15	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 447.186,65	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
16	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 56.873,77	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
17	BANCO DO BRASIL S.A	-R\$ 138.804,64	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
18	BALNORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE BALANÇAS LTDA	-R\$ 160.000,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
19	CHAMPION SAUDE ANIMAL	-R\$ 290.000,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
20	NILSON JACOB FERREIRA	-R\$ 1.229.550,50	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
21	AGRO OURO	-R\$ 23.044,72	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
22	VICENTE AGRO COMERCIAL LTDA	-R\$ 134.509,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
23	BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	-R\$ 1.200.000,00	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
24	ECOPLAN MINERACAO LTDA	-R\$ 163.438,77	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
25	ECOPLAN MINERACAO LTDA	-R\$ 267.990,82	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
26	EDUARDO FUHR	-R\$ 787.500,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
27	MONTREAL FOODS ALIMENTOS EIRELI	-R\$ 88.629,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
28	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-R\$ 4.425.965,01	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
29	ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	-R\$ 3.081.000,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
30	ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	-R\$ 1.750.410,40	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
31	TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	-R\$ 681.833,16	ME/EPP	70,00%	4	46
32	MARÉ CUBATÃO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES EIRELI	-R\$ 1.540.800,00	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
33	MARÉ CUBATÃO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES EIRELI	-R\$ 2.790.550,00	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
34	SEMESTES BOI FORTE EIRELI	-R\$ 594.000,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
35	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	-R\$ 2.616.629,40	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
36	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A	-R\$ 194.220,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46

Fluxo para Cumprimento do Plano de Recuperação

N.	CREDOR	VALOR	CLASSE	HAIRCUT	CARÊNCIA SEMESTRES	PARCELAS SEMESTRAIS
37	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	-R\$ 4.353.720,00	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
38	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	-R\$ 2.270.290,00	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
39	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	-R\$ 321.000,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
40	STRONG TRR LTDA	-R\$ 242.243,57	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
41	IZAIAS MENDES	-R\$ 540.000,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
42	PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA	-R\$ 73.360,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
43	PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA	-R\$ 85.360,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
44	JUMASA AGRÍCOLA	-R\$ 26.000,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
45	MECANICA CORUJA	-R\$ 42.854,31	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
46	RIBOLDI E STEFANELLO LTDA	-R\$ 6.667,86	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
47	RODOFROTA TRANSPORTES LTDA	-R\$ 46.534,58	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
48	ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	-R\$ 746.064,00	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
49	ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	-R\$ 2.092.850,00	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
50	ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	-R\$ 2.512.942,60	GARANTIA REAL	80,00%	4	46
51	JAIR SOARES DE SOUZA	-R\$ 120.100,00	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
52	SILVANA ALVES BEZERRA	-R\$ 1.400,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
53	GEOVANE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	-R\$ 1.400,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
54	DHONI BRANDÃO DA SILVA	-R\$ 2.000,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
55	JOSEMAR ROZA SOUZA	-R\$ 1.700,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
56	LUCIANA RODRIGUES DE SENA	-R\$ 1.320,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
57	GENISVAN DOS SANTOS SILVA	-R\$ 1.500,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
58	GILCIEL CARNEIRO CONCEICAO	-R\$ 1.320,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
59	OZIMAR DOS SANTOS CONCEICAO	-R\$ 1.320,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
60	FAGNER RODRIGUES DE SOUZA	-R\$ 30.000,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
61	CLOVIS FERNANDES	-R\$ 51.916,54	TRABALHISTA	0,00%	1	1
62	VALDINEI LEANDRO ROSA	-R\$ 211.800,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1
63	VALDINEI LEANDRO ROSA	-R\$ 116.569,47	QUIROGRAFÁRIO	80,00%	4	46
63	WESLEI GUSTAVO BORTONCELLO FERNANDES	-R\$ 6.663,00	TRABALHISTA	0,00%	1	1